

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 11 / 11 / 08  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 11 / 11 / 08

Número: 5619/08  
DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO: 2008 A 2008  
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 164/2008

INICIATIVA:  
EDIL FABIO MENDES GLORIA

HISTÓRICO:  
 DISPOE SOBRE PENALIZAÇÃO A ESTEBE-  
 LECIMENTOS QUE COMPORTAM MÁQUINAS  
 DE CAÇA NÍQUEIS E SIMILARES NO MU-  
 NICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

LEITURA: 11 / 11 / 2008  
 1ª DISCUSSÃO: 1 / 1 /  
 2ª DISCUSSÃO: 11 / 11 / 2008  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Fiscalização e Controle Orçamentário
  - Obras e Serviços Públicos
  - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
  - Direitos Humanos e Assist. Social
  - Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exm<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup> Presidente da Câmara Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim/ES

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVAÇÃO	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>11/11/08</u>	
Presidente	

Projeto de Lei n<sup>o</sup>:

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	5619/08
NÚMERO PRÓPRIO:	164/08
DATA PROTOCOLO:	11/11/08

Dispõe sobre penalização a estabelecimentos que comportam máquinas de caça níqueis e similares no âmbito do município e dá outras providências.

**ART. 1<sup>o</sup>** - A Prefeitura Municipal, por meio do Departamento de Fiscalização de Posturas, proibirá os estabelecimentos fiscalizados pelo citado órgão, de funcionamento ou armazenagem de equipamentos do tipo máquinas de caça níqueis, e similares, que se relacionam com apostas.

**ART. 2<sup>o</sup>** - No ato em que for detectado este tipo de equipamento em estabelecimentos fiscalizados pela municipalidade, os Auditores Fiscais deverão acionar de forma imediata as Polícias Civil, Federal, Militar ou Guarda Municipal, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis na esfera Judicial.

**ART. 3<sup>o</sup>** - O município deverá aplicar multa no valor de 10 (dez) salários mínimos vigentes e/ou cassar o alvará de funcionamento do estabelecimento que desobedecer a presente Lei.

**Parágrafo Único** - Caso seja detectado a apreensão desses equipamentos, sem a colaboração ou participação da municipalidade, o município deverá aplicar a presente Lei, sem prejuízo às ações efetuadas pelas Instituições Policiais.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ART. 4º** - O estabelecimento comercial e/ou locais fiscalizados pela municipalidade que desobedecerem a presente Lei, serão imediatamente interditados pela Fiscalização de Posturas, até que sejam recolhidos aos cofres públicos os valores decorrentes da aplicação da multa.

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2008.

**FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)**  
*Presidente da Comissão Permanente de*  
*Ações Integradas de Segurança*  
*Vereador / PMDB*  
[fabinho@cmci.es.gov.br](mailto:fabinho@cmci.es.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Estamos observando que a proliferação desses tipos de equipamentos no âmbito do município, tem sido acentuada e constante, sem que o Município, Estado ou a União, recebam quaisquer tipo de impostos para o funcionamento dos mesmos, porque trata-se de uma exploração ilegal. É possível ainda citar que inúmeros chefes de família, que não conseguem conter o vício, perdem seus bens que são essenciais para a sobrevivência de sua família. Há casos ainda em que, crianças, adolescentes e jovens, trocam o horário destinado às aulas, a fim de freqüentarem esses locais para realizarem suas apostas.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2008.

*Fab*

**FÁBIO MENDES GLÓRIA ( Fabinho )**  
*Presidente da Comissão Permanente*  
*De Ações Integradas de segurança*  
*Vereador/PMDB*  
*fabinho@cmci.es.gov.br*

*A. D. Taitan*

*Antonio Gualdo*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO-SANTO

Exmº Srº Presidente da Câmara Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim/ES

Projeto de Lei nº:

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	5619/08
NÚMERO PRÓPRIO:	164/08
DATA PROTOCOLO:	11/11/08

Dispõe sobre penalização a estabelecimentos que comportam máquinas de caça níqueis e similares no âmbito do município e dá outras providências.

**ART. 1º**- A Prefeitura Municipal, por meio do Departamento de Fiscalização de Posturas, proibirá os estabelecimentos fiscalizados pelo citado órgão, de funcionamento ou armazenagem de equipamentos do tipo máquinas de caça níqueis, e similares, que se relacionam com apostas.

**ART. 2º** – No ato em que for detectado este tipo de equipamento em estabelecimentos fiscalizados pela municipalidade, os Auditores Fiscais deverão acionar de forma imediata as Polícias Civil, Federal, Militar ou Guarda Municipal, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis na esfera Judicial.

**ART. 3º** - O município deverá aplicar multa no valor de 10 (dez) salários mínimos vigentes e/ou cassar o alvará de funcionamento do estabelecimento que desobedecer a presente Lei.

**Parágrafo Único** – Caso seja detectado a apreensão desses equipamentos, sem a colaboração ou participação da municipalidade, o município deverá aplicar a presente Lei, sem prejuízo às ações efetuadas pelas Instituições Policiais.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*




# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ART. 4º** - O estabelecimento comercial e/ou locais fiscalizados pela municipalidade que desobedecerem a presente Lei, serão imediatamente interditados pela Fiscalização de Posturas, até que sejam recolhidos aos cofres públicos os valores decorrentes da aplicação da multa.

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2008.

  
**FABIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)**  
*Presidente da Comissão Permanente de*  
*Ações Integradas de Segurança*  
*Vereador / PMDB*  
[fabinho@cmci.es.gov.br](mailto:fabinho@cmci.es.gov.br)

  
JUSTIFICATIVA

Estamos observando que a proliferação desses tipos de equipamentos no âmbito do município, tem sido acentuada e constante, sem que o Município, Estado ou a União, recebam quaisquer tipo de impostos para o funcionamento dos mesmos, porque trata-se de uma exploração ilegal. É possível ainda citar que inúmeros chefes de família, que não conseguem conter o vício, perdem seus bens que são essenciais para a sobrevivência de sua família. Há casos ainda em que, crianças, adolescentes e jovens, trocam o horário destinado às aulas, a fim de freqüentarem esses locais para realizarem suas apostas.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2008.

07  
B

**FÁBIO MENDES GLÓRIA ( Fabinho )**  
*Presidente da Comissão Permanente*  
*De Ações Integradas de segurança*  
*Vereador/PMDB*  
*fabinho@cmci.es.gov.br*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02

B<sup>o</sup>

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				X
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTO	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
GAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS		X		
ELIAS DE SOUZA	X			
FABIO MENDES GLÓRIA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO				X
JOSE CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
REGINA TRAVÁGLIA				X
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

- PROJETO Nº 164/2008
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA: 11/11/2008

RESULTADO DA VOTAÇÃO

• APROVADO EM 2<sup>o</sup>  
DISCUSSÃO  
POR 07 x 01  
SALA DAS SESSÕES 11/11/2008

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

• REJEITADO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL  
\_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

7 x 1

OBSERVAÇÃO:

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**JUNTADAS:**

*Introdução em 07 fls*

- 1 - 11 / 11 / 2008 - Folha de Registro - P.O?
- 2 - / / -
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -